

**PROJETO DE LEI Nº 4.309, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Altera dispositivo da Lei 2.479, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de gestão financeira educacional - PGF-E, objetivando o repasse de recursos financeiros às instituições educacionais públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei 2.479 de 13 de outubro de 2003, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. ....

III - os parâmetros para o cálculo serão em per capita e por área, definido anualmente através de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no início de cada ano escolar, sendo:

- a) per capita quando se tratar de ações de caráter pedagógico, cultural e social, bem como para aquisição de materiais e prestação de serviços necessários ao funcionamento da Unidade Educacional.
- b) por área (m<sup>2</sup>) quando se tratar de ações que visam contribuir para a melhoria da infraestrutura física da Unidade Educacional.

..... (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
56º ano de emancipação político-administrativa  
do Município.

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

**MENSAGEM N.º 05 DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que propõe alterar dispositivo da Lei 2.479, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de gestão financeira educacional - PGF-E.

Justifica-se a alteração proposta pela impossibilidade de se mensurar destinação de valores à título do PGF-E somente pela quantidade de discentes, haja vista, o cálculo se dar unicamente por per capita. Intenciona-se instituir o PGF-E Área Verde, o qual possibilitará a destinação de valores às unidades escolares para manutenção e conservação de suas áreas e jardins, conferindo maior poder de resposta e dinamicidade às ações de cuidado com nossas escolas.

Ciosos do entendimento, por parte dos honrados edis, da importância e necessidade da aprovação do aludido PL para normal prosseguimento da gestão dos recursos confiados ao Poder Público, remetemos este para aprovação.

Cordialmente,

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo